

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 13:345

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do artigo 1.º da lei n.º 1:031, de 23 de Agosto de 1920, são extensivas às vacaturas do pessoal do quadro da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 13:346

Tornando-se necessário adquirir um automóvel para serviço do Ministro das Finanças, visto que actualmente não existe nenhum em estado de o prestar; mas

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1926-1927 não existe verba por conta da qual possa ser satisfeito o encargo resultante daquela aquisição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 67.000\$, a inscrever no orçamento decretado para o ano económico de 1926-1927, no capítulo 8.º, «Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes», artigo 46.º, «Material e diversas despesas — Despesas gerais do Ministério a satisfazer pela Secretaria Geral», sob nova rubrica «Para a aquisição de um automóvel para serviço do Ministro».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 1.º do decreto n.º 13:236, de 24 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 46, de 7 deste mês, onde se lê: «Um crédito especial de 90.000\$, destinado à aquisição de novos motores eléctricos», deve ler-se: «Um crédito especial de 90.000\$, destinado à aquisição de novas máquinas geradoras e motoras».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Março de 1927.—O Director dos Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 13:347

As pensões que percebem na metrópole os funcionários civis aposentados ou desligados do serviço aguardando a aposentação eram fixadas no diploma legislativo colonial n.º 38 (decreto), de 5 de Setembro de 1924, tendo por base o vencimento metropolitano de categoria da classe a que pertenciam no serviço activo, acrescido das percentagens a que tivessem direito em função do tempo de serviço.

Posteriormente foi promulgado o diploma legislativo colonial n.º 67 (decreto), de 21 de Abril de 1925, pelo qual, sobre as percentagens que viessem a aumentar a categoria dos funcionários aposentados, deixou de incidir o factor compensador da carestia da vida, resultando daí diminuição nos vencimentos dos referidos funcionários.

Atendendo ao que fica exposto;

Considerando que o factor 10 se mostra presentemente insufficiente, colocando as pensões dos servidores do Estado nas colónias em condições inferiores às dos funcionários metropolitanos, para os quais vigora o factor 12;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 12, a partir de 1 de Abril de 1927, o factor a que se refere o § 4.º do artigo 2.º